CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STCI-DMKZ-7T5W-4ZQU

A G R A V O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-012390.989.26-7 (Ref.: TC-011444.989.26-3).

Requerente: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 015/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, destinado à *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares das redes municipal, estadual e de educação especial do município.*

Responsável: Antonio Donato Netto (Prefeito).

Subscritor do edital: Roselei Aparecido Françoso (Secretário Municipal de Educação).

Sessão de abertura: 08-04-2026, às 09h30min.

Valor estimado: R$ 46.292.094,67.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP 401.118).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DESCLASSIFICAÇÃO POR DESATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REQUERIDAS. RAZÕES RECURSAIS REITERATIVAS. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do Agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STCI-DMKZ-7T5W-4ZQU